

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO PAULO FORO CENTRAL CÍVEL 20ª VARA CÍVEL

VISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Processo Digital n°: 1078292-85.2014.8.26.0100

Classe - Assunto: Ação Civil Pública - Interpretação / Revisão de Contrato
Requerente: Proteste Associação Brasileira de Defesa do Consumidor

Requerido: Banco BMG S/A

MM. Juiz(a),

PROTESTE – Associação Brasileira de Defesa do Consumidor, em face da empresa BANCO BMG, em que postula em sede liminar a compelir o requerido a atender aos pedidos de antecipação/quitação do débito relativos aos contratos (financiamento, crédito, crédito consignado, etc.) com o cancelamento imediato, a fim de que não mais incidam sobre o consumidor quaisquer cobranças; compelir o requerido a fornecer a portabilidade em até um dia útil após a solicitação, com a consequente emissão do boleto de pagamento. Por último, como pedidos finais converter os efeitos da tutela antecipada em provimento, e ainda, com a condenação da requerida em ajustar o atendimento aos clientes nos termos do Decreto Presidencial n.º 6.523/2008.

O Ministério Público intervém no feito, na qualidade de *custos legis*, nos termos do artigo 5^a, § 1^o, da Lei n^o 7.347/85, a denominada Lei da Ação Civil Pública.

A petição inicial atende aos requisitos do artigo 282



do Código de Processo Civil, cabendo seja providenciada a citação da ré.

Há pleito de medida liminar.

O pedido deduzido pela autora em sua inicial, sem prejuízo de posterior discussão do mérito, é possível, já que a portabilidade do crédito e a imediata liquidação são direitos do consumidor.

Em consequência, opino à concessão da pretendida medida liminar, promovendo-se, após, a citação da requerida.

Ana Beatriz Pereira de Souza Frontini
28º Promotor de Justiça da Capital

(designado ao 4º PJ do Consumidor)

São Paulo, 08 de outubro de 2014.